



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O SUPERENDIVIDAMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL
PÓS-PANDEMIA
Causas, Consequências e Desafios para a Recuperação
Econômica**

ORIENTANDA: FERNANDA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ORIENTADOR: PROF^a. MS. YSABEL DEL CARMEN BARBA
BALMACEDA

GOIÂNIA
2025.

FERNANDA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**O SUPERENDIVIDAMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL
PÓS-PANDEMIA
Causas, Consequências e Desafios para a Recuperação
Econômica**

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC GOIÁS.
Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA
2025

FERNANDA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Data da Defesa: _____ de _____ de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota

Examinador Convidado: nota

SUPERENDIVIDAMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL PÓS-PANDEMIA: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS PARA A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA

O trabalho analisou o superendividamento do pequeno produtor rural no contexto pós-pandemia, destacando suas causas, consequências e os principais desafios para a recuperação econômica. A pesquisa teve como objetivo compreender os fatores que levaram ao agravamento da situação financeira desse segmento, evidenciando o aumento dos custos de produção, a redução da demanda e a limitação do acesso a crédito. O estudo adotou o método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica, apoiada em doutrina, legislação e dados de instituições como IBGE, SEBRAE e MAPA, além da análise das contribuições do Direito Agrário e do Direito do Consumidor. Os resultados indicaram que o superendividamento comprometeu a sustentabilidade econômica e social dos pequenos produtores, refletindo na redução da produção de alimentos e no comprometimento da renda familiar. Constatou-se que as políticas públicas existentes, embora relevantes, mostraram-se insuficientes frente à gravidade do problema, em razão de entraves burocráticos e dificuldades de acesso. Concluiu-se que alternativas jurídicas e econômicas mais eficazes, aliadas à educação financeira e à ampliação de linhas de crédito acessíveis, são essenciais para a recuperação desse setor estratégico.

Palavras-chave: Superendividamento; Pequeno produtor rural; Pós-pandemia; Direito agrário; Recuperação econômica.

THE STUDY ANALYZED THE OVER-INDEBTEDNESS OF SMALL RURAL PRODUCERS IN THE POST-PANDEMIC:

CONTEXT, HIGHLIGHTING ITS CAUSES, CONSEQUENCES, AND THE MAIN CHALLENGES FOR ECONOMIC RECOVERY.

The research aimed to understand the factors that led to the worsening of the financial situation of this segment, emphasizing the increase in production costs, the reduction in demand, and the limitation of access to credit. The study adopted the deductive method, based on bibliographic research supported by doctrine, legislation, and data from institutions such as IBGE, SEBRAE, and MAPA, in addition to the analysis of contributions from Agrarian Law and Consumer Law. The results indicated that over-indebtedness compromised the economic and social sustainability of small producers, reflected in the reduction of food production and the compromise of family income. It was found that existing public policies, although relevant, proved insufficient in the face of the severity of the problem, due to bureaucratic barriers and difficulties in access. It was concluded that more effective legal and economic alternatives, combined with financial education and the expansion of accessible credit lines, are essential for the recovery of this strategic sector.

Keywords: Over-indebtedness; Small rural producer; Post-pandemic; Agrarian Law; Economic recovery.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6.
1. O SUPERENDIVIDAMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL PÓS-PANDEMIA.....	8.
1.1 Causas do superendividamento	8.
1.2 Consequências econômicas e sociais	9.
2. DIREITO AGRÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR.....	11.
2.1 Direito agrário e o pequeno produtor rural	11.
2.2 Teorias do direito do consumidor no contexto rural	11.
3. SOLUÇÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS PARA A RECUPERAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL.....	13.
3.1 Medidas econômicas e políticas públicas de recuperação	13.
3.2 Alternativas jurídicas para a recuperação financeira	14.
CONCLUSÃO	16.
REFERÊNCIAS	17.
ANEXOS	20.
ANEXO 01: IMAGENS.....	20.
ANEXO 02: ENTREVISTA COM MARCOS RODRIGUES.....	25.
ANEXO 03: ENTREVISTA COM SERGIO RODRIGUES.....	26.
ENTREVISTA.....	25.

INTRODUÇÃO

O superendividamento do pequeno produtor rural pós-pandemia configura-se como uma problemática de grande relevância social e econômica, pois envolve não apenas a manutenção da atividade agrícola, mas também a subsistência de inúmeras famílias e a segurança alimentar de diversas regiões do país.

A pandemia da Covid-19 acentuou as vulnerabilidades já existentes no campo, gerando impactos significativos na renda, na produção e no acesso ao crédito rural, o que torna imprescindível compreender as causas, as consequências e as possíveis medidas de enfrentamento dessa realidade.

O artigo está estruturado em três seções principais. Na primeira, aborda-se o contexto histórico e os fatores que contribuíram para o endividamento dos pequenos produtores, com destaque para os efeitos da pandemia sobre a atividade rural do pequeno produtor rural. Na segunda seção, analisa-se as consequências econômicas e sociais decorrentes do superendividamento, considerando a exclusão produtiva, as perdas patrimoniais, além da fragilidade das políticas públicas destinadas a esse setor. Por fim, a terceira seção dedica-se ao exame das medidas de enfrentamento existentes e às propostas de aprimoramento legislativo e institucional, com vistas a promover maior proteção e sustentabilidade para os pequenos produtores rurais.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste artigo baseou-se no método de abordagem dedutivo, partindo de conceitos gerais da legislação e da doutrina para análise do caso específico do pequeno produtor rural endividado. A pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, incluindo livros, artigos, jurisprudências atuais, legislação vigente e dados oficiais, e complementada por entrevista qualitativa com um produtor rural, a fim de conferir maior consistência prática à análise do tema.

Com o objetivo de complementar a pesquisa bibliográfica e documental e trazer uma perspectiva prática acerca do superendividamento do pequeno produtor rural pós-pandemia, realizou-se uma entrevista qualitativa com dois pequenos produtores rurais: Marcos Rodrigues e Sergio Rodrigues, da região de São Miguel do Araguaia – Goiás

O objetivo da entrevista foi compreender, de forma direta, os principais desafios enfrentados pelos pequenos produtores durante a pandemia, especialmente em relação ao acesso ao crédito, à manutenção da produção agrícola e às medidas de apoio disponíveis.

1. O SUPERENDIVIDAMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL PÓS-PANDEMIA

1.1. Causas do superendividamento

O superendividamento do pequeno produtor rural se intensificou nos últimos anos, especialmente após os impactos gerados pela pandemia de COVID-19. Muitos desses produtores já enfrentavam dificuldades estruturais antes da crise sanitária, como o alto custo de insumos agrícolas, a instabilidade climática e o acesso restrito a linhas de crédito. Com a chegada da pandemia, esses desafios foram agravados, dificultando ainda mais a sobrevivência no campo.

A queda na demanda por produtos, o fechamento de feiras, a interrupção de cadeias de abastecimento e a incerteza econômica afetaram diretamente a renda desses trabalhadores. Para manter suas atividades, muitos recorreram a empréstimos com condições desfavoráveis, o que resultou em um acúmulo de dívidas. Como destaca Barros (2013, p. 23), a função do direito, nesse cenário, deve ser a de proteger o produtor diante dos conflitos financeiros e garantir instrumentos que permitam sua permanência produtiva com dignidade.

Apesar disso, não há, no ordenamento jurídico brasileiro, um tratamento específico para o superendividamento no setor rural. A Lei nº 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, trouxe avanços importantes para os consumidores urbanos, permitindo a renegociação de dívidas com base na preservação do mínimo existencial. No entanto, essa legislação não se aplica ao crédito rural, o que deixa os pequenos produtores desamparados diante de uma realidade que exige soluções próprias para o campo.

Benjamin (2022) explica que o conceito de *reste à vivre*, utilizado no direito francês e incorporado à doutrina brasileira, representa a quantia mínima necessária para garantir uma vida digna ao devedor e sua família, cobrindo despesas básicas como alimentação, saúde e moradia. Ainda assim, essa proteção não se estende ao produtor rural, mesmo quando ele se encontra em situação semelhante à de um consumidor comum.

Além disso, a Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), que poderia ser uma alternativa, só é aplicável aos produtores rurais que comprovarem

sua atividade empresarial, limitando o acesso aos que atuam de forma mais informal ou familiar. Coelho (2021, p. 89) observa que apenas as dívidas diretamente relacionadas à atividade produtiva rural podem ser incluídas na recuperação judicial, o que restringe ainda mais as possibilidades de reorganização econômica para muitos desses produtores.

1.2 Consequências econômicas e sociais

As consequências do superendividamento vão muito além do aspecto financeiro. Para muitos pequenos produtores, isso significa perder não apenas o sustento, mas também suas terras, seus equipamentos e, em alguns casos, sua identidade social. A expropriação dos bens de produção impede a continuidade do trabalho no campo, levando à exclusão econômica e social.

Nesse contexto, é pertinente recordar o pensamento de Jean-Jacques Rousseau do seu Contrato Social. O filósofo sustenta que, quando os obstáculos à sobrevivência individual superam a capacidade de resistência isolada, torna-se necessário formar uma força coletiva que garanta a conservação de todos (Rousseau, 2002, p. 25). Essa reflexão trazendo para uma realidade atual para compreender a situação do pequeno produtor rural superendividado, que, sozinho, não possui meios suficientes para enfrentar as pressões econômicas e jurídicas impostas pelo mercado. Assim, a ausência de políticas públicas eficazes e de instrumentos de apoio que materializem esse “contrato social” agrava a vulnerabilidade desses trabalhadores, colocando em risco não apenas sua subsistência, mas também o equilíbrio social das comunidades em que estão inseridos.

Sem acesso a crédito, assistência técnica e apoio jurídico, os produtores acabam presos em um ciclo de dívidas. A impossibilidade de renegociar compromissos leva ao colapso da produção, ao abandono das propriedades e, muitas vezes, ao êxodo rural. Nesse cenário, a dignidade do trabalhador rural fica comprometida, e o descumprimento do pacto social evidencia a fragilidade das instituições no cumprimento de sua função protetiva.

Benjamin (2022) ressalta que a legislação de defesa do consumidor surgiu justamente para proteger os mais vulneráveis nas relações econômicas, especialmente em sociedades de massa, onde há grande desequilíbrio entre as

partes. Segundo o autor, “são normas pensadas topicamente [...], mas legisladas sob o manto de princípios e valores comuns, de origem constitucional” (Benjamin, 2022, p. 54). No entanto, apesar de sua relevância, tais normas ainda não alcançam plenamente os pequenos produtores rurais.

A ausência de um olhar mais atento para esse grupo coloca em risco não só a sobrevivência de milhares de famílias, mas também a segurança alimentar e o equilíbrio socioeconômico de diversas regiões do país, principalmente nos pequenos municípios, que a renda gira em torno das produções rurais, ou seja, dos pequenos produtores rurais. O superendividamento do pequeno produtor rural é, portanto, uma questão que ultrapassa os limites individuais e se apresenta como um desafio coletivo, que exige políticas públicas mais inclusivas e um olhar jurídico mais sensível à realidade do campo.

Outrossim, mesmo havendo linhas de crédito rural disponíveis com o intuito de enfrentar essa problemática, é evidente que os pequenos produtores enfrentam grandes dificuldades para acessar esses recursos. Programas como o PRONAF¹, embora bem-intencionados, enfrentam contratempos como burocracia excessiva, exigência de garantias que muitos não conseguem apresentar e falta de informação clara sobre os procedimentos exigidos.

É de suma importância ressaltar que grande parte desses produtores pertence a famílias de origem humilde, com acesso limitado à educação formal e à informação técnica. Diante disso, torna-se compreensível a dificuldade em compreender e lidar com trâmites burocráticos complexos, especialmente em um sistema que muitas vezes não está preparado para acolher essa realidade. Além disso, a vulnerabilidade econômica e técnica desses trabalhadores contribui para que a exclusão do crédito formal se perpetue, comprometendo diretamente a manutenção da atividade agrícola.

Soma-se a isso a ausência de assistência técnica adequada, o que dificulta a elaboração dos projetos exigidos pelas instituições financeiras. A distância física em relação às agências bancárias e a instabilidade da renda agrícola também dificultam

¹ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

o acesso efetivo ao crédito. Todos esses fatores acabam comprometendo o desenvolvimento da produção e a sustentabilidade da atividade no campo.

Nesse cenário, a reflexão de Rousseau acerca da proporcionalidade e da necessidade de equilíbrio nas forças sociais ganha ainda mais relevância. Para ele, a soma das forças coletivas deve ser direcionada em harmonia para que cada indivíduo possa permanecer livre e protegido dentro da sociedade (Rousseau, 2002, p. 32).

O que se observa, contudo, é que a desorganização estrutural e a ausência de amparo efetivo levam os pequenos produtores a suportar sozinhos uma carga que deveria ser compartilhada.

Nesse contexto, até mesmo uma analogia com a Terceira Lei de Newton — a lei da ação e reação — pode ser útil. Assim como no campo físico toda ação gera uma reação de igual intensidade, no plano social e econômico os impactos da pandemia da Covid-19 (ação) desencadearam consequências profundas e duradouras (reação) sobre os pequenos produtores rurais. O fechamento de mercados, a perda de trabalho, a interrupção das cadeias de suprimento e a redução do consumo provocaram endividamentos que, em contrapartida, resultaram na perda de terras, na falência de atividades agrícolas e no êxodo rural. Desse modo, fica evidente que as consequências sociais e econômicas enfrentadas hoje são reações diretas a choques externos recentes, agravados pela falta de estrutura estatal de suporte.

Nesse contexto, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu esses obstáculos em decisão recente:

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO NA ÁREA DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC) QUE TEM POR OBJETIVO IDENTIFICAR DISFUNÇÕES NA BUROCRACIA ESTATAL COM IMPACTOS NEGATIVOS NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS QUE PODEM SUBSIDIAR FISCALIZAÇÕES FUTURAS. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA. (TCU - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO (RL): 01957420185, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 27/03/2019, Plenário).

O relatório destaca, entre outros pontos, a complexidade do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), a falta de uma política agrícola de longo prazo e a burocracia envolvida na concessão de crédito. Também ressalta a carência de assistência técnica e a necessidade urgente de simplificação dos processos, elementos cruciais para garantir a viabilidade da agricultura familiar no país.

2. DIREITO AGRÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR

2.1 Direito agrário e o pequeno produtor rural

O Direito Agrário, ramo autônomo do ordenamento jurídico brasileiro, apresenta relação com diversos outros ramos, assumindo papel essencial na regulação da atividade rural e na proteção dos pequenos produtores. Como afirma Rizzardo (2015, p. 47):

O direito agrário se relaciona com vários ramos do direito, mostrando-se relevantes os seguintes: com o direito constitucional, pois nele vem definida a política agrária de um país em relação à propriedade da terra rural; com o direito empresarial, nas operações de comercialização da produção agrária, do armazenamento dos produtos agrícolas, do crédito rural e do seguro agrícola; com o direito ambiental, eis que o elemento essencial do direito agrário está ligado às atividades desenvolvidas pelo homem na terra, as quais estão estritamente ligadas à natureza e ao meio ambiente.

Essa amplitude demonstra que o pequeno produtor rural não pode ser compreendido apenas sob o enfoque econômico, mas também a partir de garantias constitucionais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXVI, estabelece que:

a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Tal dispositivo busca assegurar a subsistência da família produtora e a função social da propriedade rural, além de resguardar a continuidade da produção agrícola.

Ademais, conforme destaca Scaff (apud Rizzardo, 2015, p. 47), “o Direito Agrário também se aproxima de matérias e princípios atinentes ao Direito do Consumidor”, o que evidencia a pertinência de analisar as duas áreas em conjunto, sobretudo quando se trata da vulnerabilidade do pequeno produtor frente ao mercado.

2.1 Teorias do direito do consumidor no contexto rural

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) define em seu artigo 2º que “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço

como destinatário final”. Essa definição gerou divergências doutrinárias, que resultaram na formação de duas correntes principais.

Segundo Marques, Benjamin e Miragem (2022, p. 89), “a teoria finalista restringe a qualidade de consumidor apenas àquele que utiliza o produto ou serviço para fins próprios, afastando as hipóteses em que o bem adquirido integra o processo produtivo”. Por outro lado, a teoria maximalista amplia o conceito, incluindo “qualquer pessoa que utilize o produto ou serviço como destinatário final, independentemente da finalidade ser pessoal ou profissional” (MIRAGEM, 2014, p. 77).

Na jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça adotou a teoria finalista mitigada, que flexibiliza a interpretação restritiva da teoria finalista. Em julgado recente, o Tribunal afirmou que:

a aplicação do Código de Defesa do Consumidor exige que o bem ou serviço seja destinado ao consumo final. Contudo, excepcionalmente, admite-se sua aplicação quando comprovada a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica do adquirente” (AgInt no AREsp n. 1.973.833/SP, Quarta Turma, DJe 18/08/2022).

No contexto rural, tal interpretação é de grande relevância, pois o pequeno produtor, embora utilize bens e serviços em sua atividade produtiva, frequentemente se encontra em posição de desvantagem frente a fornecedores e instituições financeiras.

Nesse sentido, Coelho (2021, p. 134) ressalta:

A realidade das relações de consumo é bem diferente. O consumidor não contrata se quiser, com quem quiser e como quiser, mas se vê muitas vezes obrigado a contratar bens e serviços essenciais, de um ou poucos fornecedores e sem a menor possibilidade de discutir os termos da negociação.

Assim, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sob a ótica da teoria finalista mitigada, permite estender a proteção legal ao pequeno produtor rural, reconhecendo sua vulnerabilidade e assegurando-lhe condições mínimas de equilíbrio contratual, transparência e irrenunciabilidade de direitos. Isso se justifica na medida em que o pequeno produtor rural, em regra, enfrenta inúmeras dificuldades estruturais, como a ausência de assistência técnica adequada, a limitação de recursos financeiros, a baixa escolaridade em muitos casos, além da dependência de grandes fornecedores de insumos e instituições financeiras.

Nesse cenário, torna-se evidente que, embora o produtor rural exerça atividade econômica, sua posição contratual não se equipara à de grandes empresas do agronegócio, pois não possui o mesmo poder de barganha ou conhecimento

técnico necessário para compreender plenamente as cláusulas contratuais impostas. Em razão disso, a mitigação da teoria finalista possibilita enquadrá-lo como consumidor quando demonstrada sua vulnerabilidade, seja ela técnica, jurídica, fática ou até mesmo informacional.

3. SOLUÇÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS PARA A RECUPERAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL

3.1 Medidas econômicas e políticas públicas de recuperação

O pequeno produtor rural exerce papel fundamental no abastecimento interno do país, sendo responsável por significativa parcela da produção de alimentos. Entretanto, enfrenta grandes dificuldades, tais como a escassez de recursos financeiros, a dependência de crédito rural subsidiado, a oscilação dos preços de mercado e a ausência de políticas públicas contínuas.

Nesse contexto, políticas de crédito e incentivo assumem importância estratégica. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por exemplo, foi instituído como mecanismo de apoio à produção de pequenos agricultores, assegurando linhas de crédito com juros reduzidos e prazos diferenciados. Contudo, a instabilidade econômica e a falta de acesso à assistência técnica especializada ainda comprometem a efetividade de tais medidas.

Além disso, a própria legislação reconhece a especificidade do empresário rural ao facultar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Como destacam Cots e Oliveira (2021, p. 55), “o empresário rural somente terá a natureza de empresário comum se optar por constituir-se como tal, inscrevendo-se no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do art. 971 do CC.”

O mesmo raciocínio vale para a sociedade que exerce atividade empresarial rural: se não realizar a inscrição, terá natureza de sociedade simples; caso contrário, será considerada sociedade empresarial, sujeitando-se ao respectivo regime jurídico (Cots; Oliveira, 2021, p. 55).

Assim, a opção conferida ao produtor rural pelo Código Civil demonstra sensibilidade à realidade socioeconômica do campo, distinguindo o pequeno agricultor da agroindústria de grande porte e permitindo tratamento jurídico diferenciado.

Ao possibilitar que o produtor rural opte por se inscrever ou não como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, o ordenamento jurídico evita que o pequeno agricultor seja exposto a procedimentos complexos ou onerosos, como a falência, que poderiam comprometer seu sustento e o da família. Por outro lado, produtores rurais com maior porte ou atuação empresarial, como aqueles que exploram agroindústrias, podem adotar formalmente o regime empresarial e acessar mecanismos de recuperação judicial e de reorganização financeira, garantindo maior segurança jurídica e acesso a instrumentos de crédito.

A importância de um equilíbrio entre proteção social e estímulo ao desenvolvimento econômico rural, principalmente dos pequenos produtores rurais, onde não tem um olhar tão amplo das políticas públicas.

3.2 Alternativas jurídicas para a recuperação financeira

No âmbito jurídico, a recuperação judicial do produtor rural pode ser requerida independentemente da inscrição prévia como empresário no registro público, desde que comprovado o exercício regular da atividade empresarial. Conforme jurisprudência do STJ no caso Pupin (REsp 1.800.032/MT), o registro do empresário rural é declaratório e não constitutivo, possuindo efeito ex tunc.

A legislação estabelece requisitos mínimos de comprovação do exercício da atividade, por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou declaração de Imposto de Renda (DIRPF), garantindo a organização contábil necessária para a viabilidade do pedido (Bertoldi; Ribeiro, 2022, pág 25).

A proteção contratual também se apresenta como mecanismo relevante, mitigando desigualdades nas relações entre produtores e fornecedores. Coelho (2021, pág. 22) ressalta:

A legislação civil sobre contratos pressupõe a existência de partes livres e iguais que transigem sobre os seus respectivos interesses, com pleno domínio da vontade. As pessoas, neste contexto, contratam se querem, com quem querem e como querem. A realidade das relações de consumo, no entanto, é bem diferente. O consumidor não contrata se quiser, com quem quiser e como quiser, mas se vê muitas vezes obrigado a contratar bens e serviços essenciais.

Dessa forma, os produtores rurais encontram amparo tanto em soluções econômicas, via instrumentos de reestruturação financeira, quanto em alternativas

jurídicas, por meio da recuperação judicial e da proteção contratual, assegurando a continuidade da atividade e a preservação de sua função social e econômica.

CONCLUSÃO

As hipóteses levantadas neste artigo foram confirmadas, uma vez que a análise evidenciou que o superendividamento do pequeno produtor rural pós-pandemia está diretamente relacionado à ausência de políticas públicas eficazes, à dificuldade de acesso ao crédito e à falta de assistência técnica e jurídica para esses produtores rurais. Constatou-se que a pandemia agravou problemas já existentes, comprometendo não apenas a produção agrícola, mas também a subsistência de milhares de famílias, levando em muitos casos ao êxodo rural e à exclusão econômica e social.

Verificou-se ainda que a legislação atual, embora contemple mecanismos de proteção ao consumidor e instrumentos de crédito rural, não é plenamente efetiva para atender as especificidades dos pequenos produtores, que permanecem em situação de vulnerabilidade econômica. A análise demonstrou a necessidade de um olhar mais atento do poder público, capaz de viabilizar políticas inclusivas e medidas concretas de enfrentamento, com vistas a reduzir o endividamento e garantir a sustentabilidade da atividade rural.

Conclui-se, portanto, que a superação desse cenário demanda a simplificação dos processos burocráticos, a ampliação do acesso ao crédito e a criação de políticas agrícolas de longo prazo, de modo a proteger os pequenos produtores e assegurar a continuidade da produção agrícola, essencial para a segurança alimentar e o desenvolvimento socioeconômico do país.

REFERÊNCIAS

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de direito agrário. 6. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. 224 p. ISBN 9788573486285 (broch.).

BENJAMIN, Antônio Herman; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de Direito do Consumidor. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2021.

BERTOLDI, Marcelo; RIBEIRO, Marcia. Curso Avançado de Direito Comercial. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/curso-avancado-de-direito-comercial-ed-2022/3465830731>. Acesso em: 20 de Agosto de 2025.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 12 de Agosto de 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 1964.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 fev. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002. Institui o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 abr. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10420.htm. Acesso em: 08 de março de 2025.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2005/L11101.htm. Acesso em: 20 de Agosto de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). AgInt no AREsp n. 1.917.571/DF, Terceira Turma, DJe de 17/06/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). AgInt no AREsp n. 1.973.833/SP, Quarta Turma, DJe de 18/08/2022.

COELHO, Fábio. Seção I. Disposições Gerais In: COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/comentarios-a-lei-de-falencias-e-de-recuperacao-de-empresas/1300338279>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Novo Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/novo-manual-de-direito-comercial-direito-de-empresa/1196958975>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-comentada/1279970087>. Acesso em: 22 de Agosto de 2025.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman; MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2022.

MIRAGEM, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. 5. ed. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais, 2014.

RIZZARDO, Arnaldo. Curso de Direito Agrário. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/curso-de-direito-agrario/1302633425>. Acesso em: 22 de agosto de 2025.

RIZZARDO, Arnaldo. VI – Relação do Direito Agrário com Outros Ramos do Direito In: RIZZARDO, Arnaldo. Curso de direito agrário. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/curso-de-direito-agrario/1302633425>. Acesso em: 20 de agosto de 2025.

ROUSSEAU, JEAN JACQUES. DO CONTRATO SOCIAL OU PRINCÍPIOS DO DIREITO POLÍTICO. 5. ed. São Paulo – SP: Copyright desta tradução: Editora Martin Claret Ltda., 2002 Título original francês: Du Contrat Social (1762)

TOLEDO, Paulo F. C.; ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5. ed. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ANEXO(S)

ANEXO 01: IMAGENS



Anexo A – Plantio de melancia em pequena propriedade rural, em São Miguel do Araguaia - Goiás.

Fonte: Autoria própria (05/08/2025).



Anexo B – colheita de melancia em pequena propriedade rural com ajuda de terceiros para realizar a colheita eventual, em São Miguel do Araguaia - Goiás.

Fonte: Autoria própria (05/08/2025).



Anexo C – Plantio de melancia em pequena propriedade rural, em São Miguel do Araguaia – Goiás, uma propriedade de 3 alqueires que representa aproximadamente 0,1 módulo fiscal.

Fonte: Autoria própria (02/07/2025).



Anexo D – Plantio de melancia frutando, em São Miguel do Araguaia – Goiás.

Fonte: Autoria própria (01/05/2025).



Anexo E – Pai e filho responsáveis pelo plantio de melancia em São Miguel do Araguaia – Goiás, durante o cultivo de 2020.

Fonte: Autoria própria (09/06/2020).

ANEXO 02: ENTREVISTA COM MARCOS RODRIGUES

Foram feitas perguntas simples e objetivas, de modo a facilitar a compreensão do entrevistado:

1. Como a pandemia afetou a sua produção e o seu trabalho no campo?
2. Quais foram as maiores dificuldades financeiras que você teve durante e depois da pandemia?
3. Você tentou pegar empréstimo ou crédito rural? Teve alguma dificuldade?
4. O governo ou os bancos ajudaram você de alguma forma? Como foi?
5. Que problemas o endividamento trouxe para você e sua família?
6. Na sua opinião, o que poderia ser feito para ajudar os pequenos produtores a não se endividarem tanto?

A análise das respostas revelou pontos importantes:

1. Dificuldades enfrentadas durante a pandemia: Marcos Rodrigues relatou que o fechamento de mercados e a interrupção das cadeias de suprimento dificultaram a venda da produção, causando queda significativa na renda e problemas para pagar dívidas.
2. Acesso ao crédito rural e políticas públicas: Marcos Rodrigues relatou que nunca conseguiu acessar crédito rural, pois sempre que tentou os bancos exigiam documentação excessiva e garantias que ele não possuía. Durante a pandemia, o problema se agravou, uma vez que seu nome ficou negativado, impossibilitando a obtenção de recursos financeiros externos. Diante dessa situação, o produtor precisou recorrer a recursos próprios, que já eram limitados, para manter a produção.
3. Impactos econômicos e sociais: O superendividamento afetou significativamente tanto a situação financeira quanto o estado psicológico do entrevistado. Ele destacou que as dificuldades econômicas resultaram em preocupação constante, estresse e insegurança, refletindo diretamente na sua qualidade de vida e na capacidade de gerir a propriedade rural.
4. Perspectivas de futuro e sugestões: Marcos Rodrigues sugeriu que o governo ofereça maior apoio aos pequenos produtores, simplificando processos

burocráticos e fornecendo instruções claras sobre como acessar programas de crédito, como o PRONAF. Segundo ele, as iniciativas existentes têm limitações práticas, pois muitas vezes são complexas e pouco explicativas, dificultando a efetiva utilização dos recursos disponíveis.

A experiência relatada por Marcos Rodrigues confirma os problemas identificados na pesquisa bibliográfica e documental, evidenciando que as dificuldades enfrentadas teoricamente refletem na vida real dos pequenos produtores. Assim, reforça-se a necessidade de políticas públicas inclusivas, medidas financeiras e técnicas eficazes e estratégias voltadas à sustentabilidade da atividade agrícola, garantindo a segurança econômica e social das famílias envolvidas.

ANEXO 03: ENTREVISTA COM SERGIO RODRIGUES

Foram feitas as mesmas perguntas objetivas apresentadas anteriormente, buscando compreender a realidade de outro pequeno produtor rural durante e após a pandemia:

1. Como a pandemia afetou a sua produção e o seu trabalho no campo?
2. Quais foram as maiores dificuldades financeiras que você teve durante e depois da pandemia?
3. Você tentou pegar empréstimo ou crédito rural? Teve alguma dificuldade?
4. O governo ou os bancos ajudaram você de alguma forma? Como foi?
5. Que problemas o endividamento trouxe para você e sua família?
6. Na sua opinião, o que poderia ser feito para ajudar os pequenos produtores a não se endividarem tanto?

A análise das respostas revelou os seguintes pontos:

1. Dificuldades enfrentadas durante a pandemia: Sérgio Rodrigues, de 71 anos, relatou que no início a pandemia não impactou diretamente a produção, mas com o passar do tempo a situação tornou-se mais difícil, principalmente em razão da sua idade e da falta de condições de resolver sozinho diversas questões operacionais. Ele passou a depender da ajuda do filho para realizar atividades no campo. Além disso, enfrentou dificuldades na comercialização

dos produtos; como porcos, galinhas, ovos e colheitas o que gerou acúmulo de dívidas.

2. Acesso ao crédito rural e políticas públicas: O entrevistado destacou que, durante a pandemia, teve dificuldades significativas para acessar linhas de crédito rural. Como seu nome havia sido negativado em razão de dívidas acumuladas, os bancos se recusaram a conceder empréstimos ou exigiram garantias que ele não possuía. Apenas após quitar suas dívidas em 2025, anos depois do início da crise do covid19, conseguiu um crédito de valor reduzido, que não atendeu plenamente suas necessidades. Segundo Sérgio, a sensação era de que os bancos não tinham interesse em atender os pequenos produtores, principalmente os mais humildes.
3. Impactos econômicos e sociais: O superendividamento trouxe fortes consequências financeiras e emocionais para Sérgio e sua família. Com o nome restrito e sem acesso a crédito, ele passou a depender exclusivamente da aposentadoria e de eventuais serviços prestados a terceiros para complementar a renda. Essa limitação financeira gerou instabilidade e insegurança, afetando diretamente sua capacidade de manter a produção rural ativa.
4. Perspectivas de futuro e sugestões: Na visão do entrevistado, o governo deveria investir mais nos pequenos produtores rurais, reconhecendo a importância desses trabalhadores para a economia local, especialmente em cidades do interior, onde grande parte do abastecimento de alimentos e insumos básicos depende dessa produção. Sérgio ressaltou que as políticas públicas costumam priorizar grandes produtores, deixando os pequenos em situação de vulnerabilidade.

Assim como no relato de Marcos Rodrigues, a experiência de Sérgio reforça os dados levantados na pesquisa bibliográfica e documental, evidenciando que o superendividamento dos pequenos produtores está diretamente relacionado à dificuldade de acesso ao crédito, ausência de apoio governamental efetivo e desigualdade nas políticas públicas agrícolas. Esses depoimentos demonstram que a problemática não é isolada, mas estrutural, atingindo de forma recorrente os trabalhadores rurais de menor porte.